



TERMO DE REFERÊNCIA^(IA)

Ref. - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO Nº 005/2025

Fundamento: ART. 74, INC. I e III, c/c INC. XVIII DO ART. 6º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços de capacitação avançada, através de curso fechado "In Company", da nova lei de licitações, com foco na implementação prática da Lei no 14.133/2021, por processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, para servidores do CIVAP, extensivo a servidores de municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação do objeto pretendido é de extrema importância para garantir a eficiência e qualidade dos servidores públicos envolvidos.

A nova lei de licitações trouxe mudanças significativas que impactam diretamente no processo de contratação de serviços no setor público. Portanto, é fundamental capacitar os servidores para que estejam aptos a compreender e aplicar corretamente as novas normas e procedimentos estabelecidos.

A implementação da Lei nº 14.133/2021 representa um marco na modernização do processo licitatório no Brasil, trazendo novas regras e procedimentos que impactam diretamente no trabalho dos servidores públicos. Nesse sentido, é fundamental que esses profissionais estejam capacitados e atualizados para aplicar corretamente as normas vigentes, garantindo a transparência, legalidade e eficiência nas contratações públicas.

A realização de um curso fechado "In Company" permite uma abordagem personalizada e focada nas necessidades específicas do CIVAP, e por extensão aos municípios consorciados, possibilitando a discussão de casos práticos e a aplicação dos conhecimentos de forma concreta na realidade dos servidores. Além disso, a contratação direta por inexigibilidade de licitação agiliza o processo e permite a rápida implementação da capacitação, sem a necessidade de passar por etapas burocráticas que poderiam atrasar o acesso dos servidores ao conhecimento necessário.

Dessa forma, a contratação desse serviço atende ao interesse público ao garantir que os servidores públicos estejam devidamente preparados para atuar de acordo com as novas diretrizes da lei de licitações, contribuindo para a melhoria da gestão pública, o combate à corrupção e a promoção da eficiência no uso dos recursos públicos. Investir na capacitação dos servidores é investir na qualidade dos serviços prestados à população e no fortalecimento da democracia.

Através desse curso avançado, os servidores serão capacitados de forma prática e especializada, possibilitando uma implementação eficaz da nova lei de licitações. Isso resultará em processos mais transparentes, ágeis e alinhados com os princípios da administração pública, promovendo o interesse público e aprimorando a gestão dos recursos públicos.

Portanto, investir na capacitação dos servidores é essencial para garantir a eficácia e eficiência no serviço público, contribuindo para uma gestão cada vez mais transparente e responsável em prol da sociedade como um todo.

A contratação ora pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual do CIVAP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente o objeto, torna-se necessário o atendimento das seguintes

requisitos:

3.1. Profissionais qualificados: A solução deve contar com profissionais qualificados e experientes na área de licitações, capazes de ministrar conteúdos avançados de forma clara e objetiva.

3.2. Conteúdo programático adequado: O curso deve abordar de forma aprofundada os principais pontos da nova lei de licitações, com foco na prática e na aplicação correta dos novos dispositivos legais.

3.3. Metodologia de ensino eficaz: É essencial que a solução conte com uma metodologia de ensino dinâmica, que estimule a participação dos servidores e proporcione uma aprendizagem efetiva.

3.4. Material didático completo: Deve-se disponibilizar material didático completo e atualizado, que auxilie os servidores no estudo e na revisão dos conteúdos apresentados durante o curso.

3.5. Certificação reconhecida: Ao final do curso, os participantes devem receber um certificado de conclusão reconhecido, que ateste a capacitação avançada na área de licitações conforme os requisitos da nova lei.

Com a implementação desses requisitos, será possível atender adequadamente as demandas de capacitação dos servidores do CIVAP e dos municípios consorciados, garantindo uma formação sólida e atualizada em relação à Lei de Licitações.

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto nem haverá exigência da garantia da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após uma análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa para a solução do problema.

Restou o convencimento que a solução ora tratada é a única que se aplica ao caso concreto. Nessa linha há de ser destacado que o CIVAP não possui elemento humano com o conhecimento do palestrante que minstrará o curso em nome da contratada, logo, a busca exterior é a que melhor se adequa.

Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação foi a contratação de empresa do ramo para, através de profissionais de conhecimentos específicos inquestionáveis da NLLC, capacitar servidores que atuam na área, com destaque para: licitações e contratos, controle interno e fiscalização/gestão contratual.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A legislação que rege as contratações públicas muitas vezes permite à administração pública a liberdade de escolher entre diferentes critérios de adjudicação para os objetos em questão. Esta flexibilidade é essencial para atender às necessidades específicas de cada contratação. Quando se trata de decidir sobre o parcelamento ou não da solução, a administração deve considerar vários elementos.

A opção de parcelamento da solução pode ser determinada levando em conta a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a capacidade de fornecedores em atender a diferentes partes do objeto. Decidir entre adjudicação por item, por grupos ou globalmente implica ponderar vantagens e desvantagens de cada abordagem. Para o contexto deste objeto, foi definido que, em sendo o objeto uno e indivisível, o parcelamento não será aplicado.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço contratado deverá ser executado na conformidade do presente de Termo de Referência o qual passa a ser integrado por todos os documentos apresentados pela contratada.

6.2. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

O curso será ministrado pela empresa PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA., CNPJ nº 30.592.834/0001-02, sediada no município de Maringá/PR, na Rua Garibaldi, 50, Apt. 1908.

7.1. A contratação será firmada por meio de Nota de Empenho a qual terá o presente Termo de Referência como anexo.

7.1.1. atende ao disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

7.1.2. A AGU - Advocacia Geral da União expediu a ON 84/2024 que dá sustentação à substituição do contrato por nota de empenho:

Orientação Normativa 84/2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

8. DO PREÇO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O valor pactuado entre as partes é de R\$ 42.250,50 (quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), estando no valor incluídas as despesas:

a) ministração do curso: R\$ 28.000,00

b) personalização do conteúdo da capacitação: R\$ 8.851,00

c) diárias e despesas de 2 (duas) pessoas, sendo um professor e um assistente, considerando deslocamento a partir de Maringá/PR, hospedagem e alimentação: R\$ 5.399,50.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue à Gerência de Finanças até o encerramento do curso.

8.3. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias posteriores à realização do curso, creditado em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada pela contratada.

8.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.5. Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação. A Gerência de Finanças poderá proceder consultas aos sites respectivos de

forma a obter referidos documentos.

8.6. A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do CIVAP e irá onerar a rubrica orçamentária (recurso próprio) 04.122.0012.2017.0000-3.3.90.39-ficha 12

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de capacitação avançada por meio de curso fechado "In Company" para os servidores do CIVAP e dos municípios consorciados, de acordo com a nova Lei de Licitações (Lei no 14.133/2021) por processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, visa atingir diversos resultados positivos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, e desenvolvimento sustentável.

Ao optar pela contratação direta, evita-se o desperdício de tempo e recursos com processos licitatórios, garantindo maior agilidade na realização do curso e reduzindo custos administrativos. Além disso, a capacitação dos servidores torna-se mais eficaz, uma vez que o curso poderá ser customizado de acordo com as necessidades específicas do grupo, resultando em um melhor aproveitamento do aprendizado.

Com a implementação prática da nova Lei de Licitações, os servidores do CIVAP e dos municípios consorciados estarão mais preparados para lidar com os desafios da administração pública, contribuindo para a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos. Isso se refletirá em um melhor serviço prestado à população, promovendo o desenvolvimento sustentável da região atendida.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Razão da escolha do fornecedor

10.2. A razão de escolha da empresa PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA., se deu pela sua vasta capacidade e experiência através da sua equipe, demonstrada mediante documentação comprobatória anexada aos autos do presente processo, do qual é possível inferir que o trabalho da empresa é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

10.2. Forma e critério de seleção do fornecedor

10.2.1. O fornecedor será selecionado mediante processo de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, pela combinação do inciso XVIII do art. 6º, combinado com os I e III do art. 74, ambos da Lei 14133/2021, por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual, o que impossibilita a realização de certame.

10.3. Para tanto, deverá ser exigida a documentação:

I. Contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado.

II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado; de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

VI. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, “caput”, inciso II.

21.3. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro da contratada no SICAF.

Nesta contratação a documentação foi substituída por registro no SICAF conforme comprovante apensado ao processo respectivo.

Em consulta ao CEIs/CNEP se constatou nada constar contra a empresa a ser contratada.

11. DA ESPECIFICAÇÃO/OBJETIVO DO OBJETO

11.2. O curso terá por objetivo agregar segurança jurídica das normas sobre contratações públicas, através de capacitação avançada que promova a compreensão teórica e aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Será realizado nos dias 10 (dez) e 11 (onze) de março de 2025, com carga horária de 14 (catorze) horas.

11.4. Será ministrado pelo Prof. JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, que possui extenso currículo na área de licitações e contratos, conforme se observa na: a) apresentação de seu currículo; b) em certificado expedido pelo ICON - Instituto de Compras da Escola de Governo do TRC/SC, na condição de palestrante; c) em certificado expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na condição de palestrante; d) em Certificado expedido pela Universidade Pólis Civitas, como pertencente ao quadro de docentes da Pós-Graduação em Licitações e Contratos sob o viés da Lei nº 14.133/2021; e) vários Atestados de Capacidade Técnica expedidos em decorrência de ministração de cursos da área do objeto da contratação.

12. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

12.2. Conforme dispõe o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, “*Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*”.

12.3. No caso concreto a empresa, pretensa contratada, apresenta ao todo, 13 (treze) notas fiscais relacionadas com a prestação dos mesmos serviços à outros órgãos, que comprovam compatibilidade do preço a ser contratado com aqueles relacionados com cursos já aplicado. Assim sendo, considera-se cumprida a exigência relacionada com o fundamento acima.

12.4. O objeto da presente contratação deverá ser ministrado no município de Assis-SP, em local a ser indicado a posteriori pelo CIVAP, com eventuais custas sob responsabilidade do contratante.

13. DA UNIDADE FISCALIZADORA

13.2. A fiscalização caberá ao Controle Interno do CIVAP, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

13.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento satisfatório do serviço, inclusive observância quanto às especificações previstas.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.2. Caberá à Contratada:

14.2.1. Prestar o serviço conforme se acha definido no presente Termo de Referência,

inclusive quanto à data e à carga horária;

14.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previsto no objeto da presente contratação.

14.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

14.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir

14.2.7. na execução do contrato.

14.2.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do contratante.

14.2.9. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

14.2.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

14.3. Obrigações do contratante:

14.4. O contratante obriga-se a:

14.4.1. Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente licitação, disponibilizando local, data e horário.

14.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

14.4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

14.4.4. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

14.4.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

14.4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

14.4.7. Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

16. O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.3. O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o

acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

17.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua Proposta e a aferição da sua qualificação.

18.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

18.5. Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

18.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Assis/SP.

Aprovo este Termo de Referência.
Assis-SP, 10 de fevereiro de 2005.

Ida Franzoso de Souza
Diretora Executiva